



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 100 PÁGINAS

N.º 3.683

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1992

ANO XXXVIII

Sumário

PORTARIA Nº 01/92

O DOUTOR TADEU COSTA, JUIZ PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 80, §1º LETRA "B", DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, RESOLVE:

CONVOCAR

Sessão Extraordinária da Quarta Câmara Criminal, a realizar-se no dia 1º de julho do corrente ano (quarta-feira), com início às 13:30 horas.

Curitiba, 24 de junho de 1992.

Tadeu Costa
TADEU COSTA

PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 01/92

O DOUTOR LUIZ VIEL, JUIZ PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 80, - § 1º, LETRA "B", DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, RESOLVE:

CONVOCAR

Sessão Extraordinária da Segunda Câmara Criminal, a realizar-se no dia 1º de julho do corrente ano (quarta - feira), com início às 13:30 horas.

Curitiba, 24 de junho de 1992.

Luiz Viel
LUIZ VIEL

PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	06
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	37
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	39
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	41
EDITAIS JUDICIAIS	41
Capital	41
Interior	44
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	01
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	03
Processo Crime	04

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	53
JUSTIÇA DO TRABALHO	55
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	83
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 01/92

O DOUTOR DILMAR KESSLER, JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 80, § 1º, LETRA "B", DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, RESOLVE:

CONVOCAR

Sessão Extraordinária da Primeira Câmara Criminal, a realizar-se no dia 1º de julho do corrente ano (quarta-feira), com início às 13:30 horas.

Curitiba, 24 de junho de 1992.

DILMAR KESSLER
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

ATENÇÃO:

Na página 100 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

COMARCA DE IBIPORÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. ELSIO CROZERA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÁ-PR., NA FORMA DA LEI, ETC; FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para conhecimento de terceiros, de que, por esta Vara Cível, tramitam os autos nº 21/89 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO em que é requerente AMÉLIA DE SÁ COELHO RUIZ, brasileira, viúva, de lar, residente nesta cidade, e como Interdito ADMIR COELHO GOMES RUIZ, brasileiro, solteiro, nascido em 24/11/1969, em razão da comprovação de laudo médico de fls.13, que confirma que o interdito é deficiente mental, que o torna incapaz para praticar atos da vida civil. E, para conhecimento de terceiros, expediu-se este edital, que será publicado na forma do art.1.184 do CPC, Pasado no Cartório de Cível de Ibiporá-PR., aos 02/06/1992. (Alayr Ramires Monteiro) Escrivão, o datilógrafo e subscrevi.

ELSIO CROZERA Juiz de Direito

G. p. 9281 3v.26-06-16

sobre o valor da dívida. Maringá, 05/12/1991. (a) - Sérgio Rodrigues Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano de mil novecentos e NOVENTA E DOIS. Eu, (Waldemar Furlan), escrivão datilógrafo e subscrevi.

F. CR\$ 81.000,00 -P- 9221

Sérgio Rodrigues - Juiz de Direito

EDITAL DE CITACAO DA REQUERIDA MARIA BRAZ MORAIS e TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Sérgio Rodrigues, Juiz de Direito desta 1ª. Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

COMARCA DE MANGUEIRINHA

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO (Prazo 10 (dez) dias)

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS JORGE, MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no prazo de 10 (dez) dias a partir desta data, os interessados poderão impugnar a qualquer dos candidatos inscritos no Concurso para o provimento do cargo de Escrivão Distrital de Covô, Comarca de Mangueirinha, abaixo relacionados; dirigida ao MM Juiz de Direito da Comarca do referido concurso:

- 01-LÚCIA AGNOLETTO BASSO 02-CLIMERIO DOS SANTOS GABRIEL
03-DINIS DECIO GABRIEL 04-PAULO AFONSO FARAH
05-ANTONIO CLARET BUENO 06-POLLYANA MERCER DE CAMARGO
07-ADALMIR AUGUSTIN 08-MARA SALETE WYPYCH RIBEIRO PRATA
09-GISLENE TANAKA BIASETTO ROTA 09-JOSÉ GUILHERME DA SILVA RITTI
11-MARLI FATIMA MAGISTRALI 12-NILTON TADEU ESCORSIN
13-WALDOMIRO BAPTISTA NETO 14-BERNADETE FATIMA GUILHERME ESCORS
15-RAQUEL DA CUNHA 16-CARMEM LUCIA BLEY MARTINS
17-AFONSO SERGIO DA SILVEIRA 17-OSCAVO GOMES SANTOS NETO
19-JOÃO CARLOS KLOSTER 20-VANIA ANDREIA FACCI
21-TANIA MARIANA BRAVIN FACCI 22-PAULO FERNANDO MELLO
23-SANDRA MARA MANGOSSO 24-ALVARO ROSSONDI CLIVATTI
25-ANA JULIA ARAUJO OLIVEIRA 26-EUCLIVANY JOSÉ SAMPAIO RIBAS
27-EDSON LUIZ TEIXEIRA 28-RONALDO DE MORAIS
29-JUAREZ SLAVIERO MIRÓ GUIMARAES 29-BOSÉ EZARIO ROCHA JUNIOR
31-ANIBAL MOREIRA ROCHA LOURES 32-LINCOLN MOREIRA ROCHA LOURES
33-MILTON MARTINS PORTELINHA 34-MARLENE DELAVY NICALOSKI
35-MATEUS SCHEITT 36-ROSALE ROCHA CAZETTA
37-IVC ANTONIO LISBOA 38-LUIZ OCTAVIO MENDES OLIVEIRA CAS-

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Inaldo Borchers Müller) Escrivão do Cível e Anexos, designado, o datilógrafo e subscrevi.

FRANCISCO CARLOS JORGE Juiz de Direito

T. 117170 -P- 4094

FAZ SABER / a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o devedor supra mencionado, de que, perante este Juízo e Cartório de 1ª. Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº. 362/91, de Execução Fiscal, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ promove contra MARIA BRAZ MORAIS e como consta dos autos que o devedor encontra-se em lugar incerto e não sabido atualmente, fica o mesmo pelo presente, C I T A D O, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de Cr\$ 21.381,30., acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser procedida penhora em bens de sua propriedade tantos quantos bastem para garantia do saldo devedor e cominações legais. O devedor C I T A D O de inteiro teor da petição inicial e despacho preferido pelo MM. Juiz de Direito, a seguir transcritos: -Petição inicial: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Maringá-Pr. A fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscrive, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o devedor diante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela certidão inelusa, sob nº. 1850884-8 no valor total de Cr\$ 21.381,30. Nome ou razão social: Maria Braz Morais situada na Avenida Herval, 726 - Zona 01 - CEP 87010 - Maringá - CAD-ICMS: 70114406-2 - CEC/UF 81678138/0001-46. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora; respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº. 6830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. De-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 13 de setembro (09) de 1991. (a)-advogada(o)". - Despacho do MM. Juiz: "R.A. Cite-se na forma requerida. Para pagamento amigável, fixe os honorários da parte autora em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 05/12/1991. (a)- Dr. Sérgio Rodrigues, Juiz de Direito.

E, para que, chegue ao conhecimento de todos, e ninguém do futuro possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na imprensa, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano de mil novecentos e NOVENTA E DOIS. Eu, (Waldemar Furlan), escrivão datilógrafo e subscrevi.

F. CR\$ 87.000,00 -P- 9222

Sérgio Rodrigues - Juiz de Direito

EDITAL DE CITACAO DO REQUERIDO M. FERNANDES & CIA LTDA e TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Sérgio Rodrigues, Juiz de Direito desta 1ª. Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

COMARCA DE MARINGÁ

EDITAL DE CITACAO DO REQUERIDO J.A.P. AMBROSIO e TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Sérgio Rodrigues, Juiz de Direito desta 1ª. Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER / a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o devedor supra mencionado, de que, perante este Juízo e Cartório de 1ª. Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº. 358/91 de Execução Fiscal, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ promove contra J.A.P. AMBROSIO e como consta dos autos que o devedor encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo pelo presente C I T A D O, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de Cr\$ 14.474,65., acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser procedida penhora em bens de sua propriedade tantos quantos bastem para garantia do saldo devedor e cominações legais. O devedor C I T A D O de inteiro teor da petição inicial e despacho preferido pelo MM. Juiz de Direito, a seguir transcritos: -Petição inicial: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Maringá-Pr. A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscrive, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o devedor diante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela certidão inelusa, sob nº. 1950771-6, no total de Cr\$ 14.474,65. Nome ou Razão Social: J.A.P. Ambrosio situado na Avenida Certe Azul s/n - Lotes 1, 2, 12, 13 - Zona 07 - CEP 87010 - Maringá. Assim, com fundamento no art. 10 e 11 da Lei 6830/80 de 22 de setembro de 1980, combinado com o artigo 223, do código de processo civil, requer a multa, correção monetária e encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução que seja efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº. 6830/80, prosseguindo-se até efetiva satisfação do crédito tributário. De-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 18 de setembro de 1991. (a)-advogada(o)". - Despacho do MM. Juiz: "R.A. Cite-se na forma requerida. Para pagamento amigável, fixe os honorários da parte autora em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 05/12/1991. (a)- Dr. Sérgio Rodrigues, Juiz de Direito.

FAZ SABER / a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o devedor supra mencionado, de que, perante este Juízo e Cartório de 1ª. Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº. 1038/91 de Execução Fiscal, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ promove contra M. FERNANDES & CIA LTDA e como consta dos autos que o devedor encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo pelo presente, C I T A D O, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de Cr\$ 129.969,05 acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser procedida penhora em bens de sua propriedade tantos quantos bastem para garantia do saldo devedor e cominações legais. O devedor C I T A D O de inteiro teor da petição inicial e despacho preferido pelo MM. Juiz de Direito, a seguir transcritos: - Petição inicial: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Maringá-Pr. A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscrive, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o devedor diante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela certidão inelusa, sob nº. 1365054-9, no total de Cr\$ 129.969,05. Nome ou razão social: M. Fernandes & Cia Ltda situada na Avenida Paranavai, 263 - Maringá - C.G.E. nº. 70103675-K - C.G.C. nº. 79.132.262/0001-60. Assim, com fundamento no artigo 8º, inciso I, da Lei 6830/80 de 22 de setembro de 1980, combinado com o artigo 223, do Código de Processo Civil, requer a multa, correção